

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº LCT2500024

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, bem como a instalação e materiais necessários, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, a fim de atender às necessidades do SEBRAE/DF e de suas unidades.

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não ☒ Opcional	☐ Contrato ☐ Pedido de Compra ☒ Ordem de Serviço	☐ Por Item ☒ Por Grupo

Exige Amostra	Catálogo/ Folder/Prospecto	Garantia do Bem	Garantia Contratual
☐ Sim ☒ Não	☒ Sim ☐ Não	☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Requisitos Básicos:

- ☒ HABILITAÇÃO JURÍDICA
- ☒ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- ☒ REGULARIDADE FISCAL

Requisitos Específicos:

- ☒ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

☒ Sim, mediante reajuste, após 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, observadas as condições do edital e cláusulas contratuais.

☐ Sim, após 12 meses de vigência, mediante repactuação, observadas as condições do edital e cláusulas contratuais.

☐ Não, o preço será fixo e irrevogável.

GERÊNCIA DEMANDANTE:

Gerência de Administração e Finanças (GEAF)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição, de aparelhos de ar-condicionado, bem como a instalação e materiais necessários, compreendendo todas as atividades de natureza elétrica, hidráulica e demais adequações indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, a fim de atender às necessidades do SEBRAE/DF e de suas unidades.

GRUPO I	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High-Wall Inverter; capacidade de Refrigeração de 9.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier Inverter, Fujitsu Inverter Daikin Inverter 9.000 Btu's, ou com equivalência técnica – Tubulação frigorígena 15 metros.	4	R\$ 1.840,01	R\$ 7.360,04
	2	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High-Wall Inverter; capacidade de Refrigeração de 12.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier Inverter, Fujitsu Inverter, Daikin inverter 12.000 Btu's, ou com equivalência técnica – Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 2.262,96	R\$ 4.525,92
	3	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High-Wall Inverter; capacidade de Refrigeração de 18.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier Inverter Fujitsu Inverter, Daikin inverter 18.000 Btu's, ou com equivalência técnica – Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 4.034,59	R\$ 8.069,18
	4	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High-Wall Inverter; capacidade de Refrigeração de 24.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier Inverter Fujitsu Inverter, Daikin inverter 24.000 Btu's, ou com equivalência técnica – Tubulação frigorígena 15 metros.	10	R\$ 4.942,93	R\$ 49.429,30
	5	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split HW Carrier Inverter Fujitsu Inverte Frio 220V; capacidade de Refrigeração de 30.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier Inverter, Fujitsu Inverter Daikin inverter 30.000 Btu's, ou com equivalência técnica – Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 4.973,33	R\$ 9.946,66
	6	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Cassete; capacidade nominal de Refrigeração de 24.000 Btu's/h; funcionamento em 380volts (trifásico); máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier, Fujitsu 24.000 Btu's, ou com equivalência técnica - Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 8.737,84	R\$ 17.475,68

	7	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Cassete; capacidade nominal de Refrigeração de 54.000 Btu's/h; funcionamento em 380volts(trifásico); máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier, Fujitsu 54.000 Btu's, ou com equivalência técnica - Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 15.403,80	R\$ 30.807,60
	8	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Cassete; capacidade nominal de Refrigeração de 36.000 Btu's/h; funcionamento em 380volts(trifásico); máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier, Fujitsu 36.000 Btu's, ou com equivalência técnica - Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 8.644,17	R\$ 17.288,34
	9	Fornecimento e Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Dutado; capacidade de Refrigeração de 60.000 Btu's/h; funcionamento em 380volts (trifásico); máquinas novas; fabricante e modelo de referência: Carrier 60.000 Btu's, ou equivalente - Tubulação frigorígena 15 metros.	2	R\$ 13.570,40	R\$ 27.140,80
TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 172.043,52 (cento e setenta e dois mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)					

1.2. Os serviços de instalação deverão ser realizados com tubulação de cobre, isolamento térmico, suporte da condensadora e evaporadora, isolamento em fita PVC, limpeza do sistema a vácuo e outros materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com certificado de boa qualidade. Deverá ser considerado, cabeamento médio de 15 metros.

1.3. Poderá ser solicitada instalação em períodos diurnos ou noturnos, durante a semana, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do SEBRAE/DF.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se trata de aparelhos de ar-condicionado tipo Split High-Wall Inverter, cujas especificações técnicas (capacidade de refrigeração, voltagem, eficiência energética, gás refrigerante, distância máxima de tubulação, entre outras) são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Tais bens permitem comparação objetiva entre diferentes fabricantes, sem necessidade de avaliações complexas de natureza técnica ou intelectual, enquadrando-se, portanto, no conceito de bem comum previsto na legislação de regência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Assinatura da Ata de Registro de Preços, não podendo exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do § 2º, art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A utilização do Sistema de Registro Preços pode ser adotada quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente ao objeto ora pretendido.

2.2. No presente caso, trata-se de estimativa de aquisição, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao SEBRAE/DF, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios.

2.3. Vale aqui ressaltar que a opção pelo Sistema de Registro Preços tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade do SEBRAE/DF.

2.4. Diante o exposto, a utilização de SRP está justificada, pois o SEBRAE/DF está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2.5. Os quantitativos dispostos neste Termo de Referência (Anexo I) são meramente estimativos, e contratações pontuais, parceladas e frequentes poderão ser realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços conforme a demanda futura, à luz do art. 47, incisos I, II e III, do Regulamento de Licitações e de Contratos do SISTEMA SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 493/2024 de 27 de junho de 2024.

2.6. A existência de preços registrados não obriga o SEBRAE/DF a firmar as contratações que deles poderão advir ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos para a obtenção do melhor preço.

2.7. A beneficiária do Registro de Preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para garantir a climatização adequada dos ambientes do SEBRAE/DF e de suas unidades, assegurando condições de conforto térmico em conformidade com parâmetros ergonômicos recomendados pela NR-17, que orienta temperatura ideal entre 18°C e 25°C. A escolha por equipamentos modernos, preferencialmente com tecnologia inverter, justifica-se pela maior eficiência energética, menor impacto ambiental, redução de custos de manutenção e maior vida útil dos aparelhos.

3.2. Considerando o encerramento da atual Ata de Registro de Preços, faz-se imprescindível a celebração de nova contratação para assegurar a continuidade do fornecimento e da instalação de aparelhos de ar-condicionado, evitando interrupções nos serviços e garantindo o bem-estar dos colaboradores, clientes e parceiros, além da manutenção de um ambiente organizacional produtivo e saudável.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS/ PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. O valor estimado para o objeto constante deste Termo de Referência poderá ou não ser divulgado no Edital da licitação, sendo que, caso não seja tornado público naquele documento, ele será disponibilizado apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances, conforme prevê o Acórdão nº 2080/2012 - Plenário - TCU, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Trata-se de aquisição de bem de natureza comum, não continuado que impõem ao contratado o dever de entregar os materiais aqui discriminados no prazo aqui determinado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na gestão Orçamentária da Gerência requisitante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A solução compreende a aquisição de aparelhos de ar-condicionado novos, com tecnologia inverter, incluindo todos os serviços de instalação, testes de funcionamento e retirada de resíduos. Os equipamentos deverão ser de

fabricantes reconhecidos, com garantia de fábrica e especificações adequadas às necessidades das unidades do SEBRAE/DF.

7.2. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição, instalação e operação eficiente, até a manutenção durante o período de garantia e a destinação correta dos resíduos gerados, assegurando durabilidade, eficiência energética, conforto térmico e respeito às normas ambientais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes equipamentos durante a vigência da Ata, a contratada deverá garantir retirada e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, conforme normas ambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

8.2. Para fins de referência técnica, admite-se a indicação das seguintes marcas e modelos de aparelhos de ar-condicionado, ou equivalentes que atendam às mesmas especificações de desempenho, qualidade e eficiência:

Tipo de Equipamento	Capacidade (Btu's /h)	Marca/Modelo de referência	Observação
Split High-Wall Inverter	9.000 a 30.000	Daikin, Carrier, Fujitsu, LG	Ou equivalente com mesma performance
Piso-Teto	36.000	Carrier, Fujitsu	Ou equivalente com mesma performance
Cassete	24.000 a 54.000	Carrier, Fujitsu, Mitsubishi Electric	Ou equivalente com mesma performance
Dutado	60.000	Carrier, Daikin	Ou equivalente com mesma performance

9. Da exigência de amostra

9.1. Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos itens objeto deste Termo de Referência.

9.2. Os interessados deverão apresentar catálogo, folder ou material técnico equivalente, contendo informações detalhadas sobre os produtos ofertados, que permitam a análise de conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

9.3. A Administração realizará a avaliação dos materiais recebidos com base nas informações fornecidas, sem necessidade de manuseio ou testes físicos, julgando a conformidade técnica dos produtos ofertados.

9.4. Todos os fornecedores deverão garantir que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

9.5. Após a análise, a Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre o material apresentado, caso necessário, sem implicar alteração do preço ou das condições da proposta.

Subcontratação

9.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde autorizada pelo Gestor do Contrato.

Garantia da contratação

9.7. Não haverá exigência de garantia da contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- I. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do(s) adjudicatário(s);
- II. será incluído na ata, na forma de anexo, com o objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o registro:
 - a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

10.1.1 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II, do item 10.1.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.1.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Fornecedor do SEBRAE/DF.

11. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após os procedimentos previstos no item 10.1, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo 05(cinco) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

I - prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pelo SEBRAE/DF.

11.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal do Fornecedor.

11.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 10.1.2, fica facultado ao SEBRAE/DF convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

I. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a”, do inciso II, do item 10.1.1 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, o SEBRAE/DF, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes de que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 10.1.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o SEBRAE/DF a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 36 (trinta e seis) meses, desde que o preço registrado se mantenha vantajoso, podendo ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos nos termos dos §1º, §2º e §3º, do artigo 48, da Resolução CDN n.º 493/2024 de 27 de junho de 2024.

12.2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto no artigo 44, da Resolução CDN n.º 493/2024;

12.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

12.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.10. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o SEBRAE/DF convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no inciso I, o SEBRAE/DF convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o SEBRAE/DF procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao SEBRAE/DF a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Para fins do disposto deste termo de referência, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo SEBRAE/DF e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste termo de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no inciso II, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o SEBRAE/DF procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação do disposto neste termo de referência e no inciso I, o SEBRAE/DF atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.13. O registro do fornecedor será cancelado pelo SEBRAE/DF, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no inciso II do item 12.2.2; ou

III - sofrer sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/DF

12.14. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no inciso III do item 12.2.2 será formalizado por despacho do SEBRAE/DF, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.15. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o SEBRAE/DF poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.16. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo SEBRAE/DF, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto deste termo de referência.

12.18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.19. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

12.20. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

12.21. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

13.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Para entrega e instalação poderá ocorrer nas agências de atendimento do SEBRAE/DF, no âmbito do Distrito Federal, bem como na sede do SEBRAE/DF em Brasília – DF, situada ao SIA Trecho 03, Lote 1.580, CEP: 71.200-030 Brasília – DF.

13.4. A responsável pelo recebimento dos aparelhos de ar-condicionado será o Sra. ERIKA CAROLINA GOMES DE SOUZA, (61) 3362-1634, erika.souza@df.sebrae.com.br, ou empregado demandante, disposto na autorização de fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

13.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

13.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Sebrae/DF pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o Sebrae/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O Sebrae/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Sebrae/DF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para o Sebrae/DF.

14.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou dos gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

14.16. Cabe ao gestor do contrato:

14.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Sebrae/DF.

14.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Sebrae/DF.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Comete infração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.6. Multa:

15.7. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso;

15.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o SEBRAE/DF a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.10. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.11. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

15.13. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.14. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE/DF.

15.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo SEBRAE/DF a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver sido exigida, ou será cobrada judicialmente.

15.19. A multa poderá ser recolhida ao SEBRAE/DF no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, nos regulamentos do SEBRAE/DF.

15.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- 15.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 15.23. Na aplicação das sanções, tanto para LICITANTE quanto para a CONTRATADA, serão considerados:
- 15.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.25. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.27. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 15.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.29. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente, que deverá proferir sua decisão, contado do recebimento dos autos.
- 15.30. A apuração de responsabilidade relacionadas à suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE, seja em âmbito local ou nacional, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão designada, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.31. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.32. O SEBRAE/DF deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Sebrae/DF durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.6. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

16.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.9. o prazo de validade;

16.10. a data da emissão;

16.11. os dados do contrato e do contratante;

16.12. o período respectivo de execução do contrato;

16.13. o valor a pagar; e

16.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae. Tais documentos deverão ser mantidos atualizados durante a vigência do contrato dentro do Portal do Fornecedor.

16.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

16.22. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser emitida e entregue até dia 20 de cada mês. Posterior a esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente

16.23. A empresa deverá anexar em todas as Notas Fiscais/Faturas a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

16.24. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

16.25. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

- 16.26. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.
- 16.27. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 16.28. O pagamento será realizado preferencialmente através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 16.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.33. Reajuste
- 16.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano no que diz respeito ao item 1 do edital.
- 16.35. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 17.2. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda.

Exigências de habilitação

- 17.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 17.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 17.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

17.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

17.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.22. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

17.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

17.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

17.28. O objeto da licitante constante no contrato social ou na última alteração contratual deverá estar de acordo com o objeto da licitação.

17.29. Deverá ser apresentado comprovante de inscrição municipal, estadual ou no caso de empresas do Distrito Federal o CF/DF.

17.30. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

17.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, observados os eventuais grupos, os atestados deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

17.32. Atestado de Capacidade Técnica deverá conter: nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação do cumprimento da obrigação de forma e qualidades satisfatórias e nos prazos exigidos.

17.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

17.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

17.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento das propostas será pelo menor valor total do GRUPO.